ANTEPROJETO DE LEI Nº 3 /2017

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Denomina de Drº David Wiedmer Neto o prédio público municipal que especifica".

Art. 1º - O anexo administrativo do Poder Legislativo da Lapa, situado na Alameda David Carneiro, nº 363, centro, passa a ser denominado de Drº David Wiedmer Neto.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 12 de maio de 2017.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000524 / 2017** 12/05/2017
MARIO JORGE PADILHA SANTOS - Vereador
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 15:28:21

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

AO JURÍDICO PARA MANIFESTAÇÃO 12/05/17

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa nomear a nova Sede Administrativa do Poder Legislativo da Lapa, localizado na Alameda David Carneiro, nº 363, centro, com o nome de um cidadão exemplar para o nosso Município, sendo que o mérito de sua convivência e importância esta demonstrada no curriculum em anexo.

Diante disso, pedimos aos colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 12 de maio de 2017.

Mario Jorge Padilha Santos

Vereador

BIOGRAFIA:

O Drº DAVID WIEDMER NETO, Nascido em Lapa no dia 14 de dezembro de 1924. Filho de David Timótheo Wiedmer e de Carolina Musaque Wiedmer. Casado em primeiras núpcias com Cleonice Lacerda Suplicy Wiedmer com a qual teve sete filhos: Tânia, Roseana, David Antônio, Clóvis, Eugênio, Aloisio e Ruy. E em segundas núpcias com Donatila Beraldi de Souza Wiedmer.

Cursou o primário no Grupo Escolar Dr. Manoel Pedro e o curso secundário no Internato do Ginásio Paranaense, concluído em 1948, encontrando – se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (PR) sob o nº 795.

Foi professor titular da Cadeira de Geografia Geral e do Brasil no Colégio Estadual General Carneiro onde lecionou por quase trinta anos. Ministrou ali também aulas de História, Matemática, Organização Social e Política do Brasil e Química. Lecionou também no antigo Ginásio São José desta cidade. Pelo exercício do magistério foi distinguido por seus alunos como paraninfo ou patrono em suas colocações de grau, por nove vezes.

Exerceu por dois anos o cargo de diretor do Colégio Estadual General Carneiro. Duas gerações de lapeanos foram seus discípulos.

Em 1945, quando possuía apenas 21 anos, foi eleito Vereador pela extinta U.D.N., com expressiva votação que o colocou em 2º lugar entre os demais candidatos no resultado final das urnas da cidade.

Em mais cinco eleições disputou com êxito o mesmo cargo, exercendo, assim, por vinte e cinco anos a vereança na Lapa.

Disputou também o cargo de Deputado Estadual, sendo o mais votado na 10ª Zona Eleitoral. Deixou a política quando o partido a que estava filiado foi instinto.

A partir de 1946, quando ainda acadêmico de Direito, já exercitava no Fórum local, fazendo defesas no Tribunal do Júri, exercendo a advocacia em sua plenitude à partir de 1948, ano de sua formatura, tendo portanto, mais de cinquenta anos de convivência com o Direito e com a Justiça.

Exerceu, a partir de junho de 1965 (Decreto Estadual nº 18454) o cargo de advogado junto à então Consultoria Geral do Estado, hoje Procuradoria Geral do Estado, onde lhe coube a representação ativa e passiva do Estado do Paraná em questões de terras.

Foi promovido à Procurador de 1ª Classe, da mesma Procuradoria Geral, por concurso interno onde, entre aproximadamente 200 concorrentes, obteve a primeira colocação.

Representou o Estado do Paraná no 2º Congresso Nacional de Procuradores do Estado, realizado em 1970, na cidade de Petrópolis.

Escolhido para assumir o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, exerceu este de setembro de 1972 até março de 1975. Assumiu logo em seguida a chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Justiça, cargo que exerceu por um quadriênio.

Aposentou-se na Procuradoria Geral do Estado, voltou a reativar sua banca de advocacia.

O Drº DAVID WIEDMER NETO possuia provavelmente a maior biblioteca particular da Lapa, sendo considerado historiador lapeano.

Foi membro efetivo do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Paraná, desde 1976. Nesse setor era portador de um vasto arquivo sobre fatos e personagens da Historia da Lapa, destacando-se seus apontamentos sobre genealogia das famílias locais e "Efemérides Lapeanas".

Fundador do Lapa Country Clube, era sócio contribuinte do Clube Lapeano e Congresso Recreativo, exerceu, por várias gestões, participação nas diretorias.

Foi responsável por quatro anos pela publicação quinzenal de TRIBUNA LAPEANA, Jornal que teve grande aceitação na década de 50.

O Drº DAVID WIEDMER NETO, por toda sua história em nossa cidade, como advogado, professor, político e historiador, uma vida inteira dedicada à família e ao trabalho. Pelo qual sempre foi reconhecido pela sociedade, merece agora o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, para o quê apresento o presente projeto e solicito aos demais pares a aprovação.

LEI Nº 2311, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre normas para a nominação e/ou alteração da nominação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nominação, ou a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nominação ou a alteração da nominação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nominações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal